Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI N. 218/2006

SÚMULA: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício Financeiro de 2007.

A Câmara Municipal Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa 6.124.500,00 (Seis milhões cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.158.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	245.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	37.000,00
RECEITA PATROMINIAL	15.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.804.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 700.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	700.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
SUBTOTAL	R\$ 6.858.300,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-733.800,00
TOTAL	R\$ 6.124.500,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	372.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	212.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	24.000,00
ASSESSORIA DE GABINETE	37.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
GABINETE DO DIRETOR	30.500,00
DIVISÃO DE PESSOAL	25.000,00
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	7.500,00
DIVISAÕ DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	574.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
GABINETE DO DIRETOR	25.000,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	4.500,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTR INTERNO	113.500,00
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	41.500,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIM	

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

GABINETE DO DIRETOR	25.000,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	206.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
GABINETE DO DIRETOR	24.500,00
DIVISÃO DE TRANSPORTE	661.500,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
GABINETE DO DIRETOR	24.500,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	1.212.200,00
DIVISÃO DE FUNDEF	318.000,00
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENIOS	125.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILAN SANITARIA	
GABINETE DO DIRETOR	26.500,00
DIVISÃO DE SAÚDE	175.000,00
Fundo Municipal de Saúde	607.500,00
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENIOS	304.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
GABINETE DO DIRETOR	26.500,00
DIVISÃO DE OBRAS	126.000,00
<u>DIVISÃO DE URBANISMO</u>	255.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
GABINETE DO DIRETOR	33.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	180.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	10.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	
GABINETE DO DIRETOR	8.000,00
DIVISÃO DE CULTURA	30.500,00
<u>DIVISÃO DE ESPORTES</u>	48.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	6.124.500,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2006 em R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)

 II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 607.500,00 (seissentos e sete mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

ESTADO DO PARANA

D

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 50% (cinqüenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

- **Art. 7º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Art 8º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Art. 9º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
- **Art. 10º** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.
- **Art. 11** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que se refere o Art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2006.

SILVIO GABRIEL PETRASSÍ PREFEITO